

Lei n. 1320,

Autoriza a doação de terra devoluta

A Câmara Municipal de Porto Feliz decreta e em promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a doar uma Ilha existente no Rio Tietê, pertencente ao patrimônio municipal por força do que dispõe o art. III da Lei Orgânica dos Municípios, localizada entre as propriedades do sr. Hans Rehder pelo lado esquerdo e do Horto Florestal Vila Nova pelo lado direito do rio, situada aproximadamente a cinquenta metros acima da baçoira conhecida por "Ivarimanduaba" ou "Maramanduaba", e distando menos de oito quilômetros do centro da sede do Município.

§ 1º - A presente doação se fará a uma sociedade civil, que deverá ser organizada pelo sr. Fleides Dutra, visando o aproveitamento do local para a criação de mais um clube de Pesca amador, no município.

§ 2º - No estatuto da sociedade a ser organizada deverá constar cláusula de que a sociedade não tem fins lucrativos e a propriedade voltará ao patrimônio municipal ou será doada a uma instituição de caridade local, em caso de extinção da sociedade.

Artigo 2º - A escritura definitiva da doação será assinada após a comprovação de que a sociedade atende as condições exigidas, e acha-se devidamente registrada no Cartório competente.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Esta lei foi vetada pelo Prefeito conforme o ofício n.º 223/63, de 9-9-63, cujo veto total foi mantido.

pela Câmara, em sessão extraordinária realizada
em 18-11-1963

Secretaria da Prefeitura, em